



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - Fax (18) 3582-1138 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camparap@terra.com.br
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, DE 16 DE MAIO DE 2.016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA A LEGISLATURA DE 2.017 A 2.020”.

“DA MESA DA CÂMARA”

MARCO ANTONIO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e a Mesa promulga a seguinte:-

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2016.

Artigo 1º - Fica fixado em obediência às disposições do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e do inciso VII, alínea “a” do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, o subsídio de cada um dos **Vereadores da Câmara Municipal de Parapuã, a partir de 01 de janeiro de 2.017, em R\$ 2.670,00** (dois mil seiscentos e setenta reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Vereador no exercício da **Presidência da Câmara Municipal** receberá um subsídio no valor **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais.

Artigo 3º - O Vereador e o Presidente da Câmara ausentes sem justificativa às Sessões Ordinárias, ou comparecendo, não participar de votação, terá descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.

Artigo 4º - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á o disposto na alínea “a”, parágrafo 3º do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Parágrafo Único – Embora não sejam remuneradas, as faltas não justificadas às Sessões Extraordinárias incidirão em descontos de 10% (dez por cento) no valor do subsídio mensal.

Artigo 6º - Nos períodos de recesso Legislativo não havendo ocorrência de Sessões Extraordinárias, a percepção do subsídio será integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo Sessões Extraordinárias no período de recesso as faltas às mesmas sofrerão descontos de conformidade com o parágrafo único do artigo 5º.



Pr
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

Pr
a
l
o
r
e
s

e

Pr
r
i
n
c
í
p
i
o
s

Pr
t
i
c
o
s



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - Fax (18) 3582-1138 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camparap@terra.com.br
site: www.camaraparapua.sp.gov.br

Resolução Legislativa nº 03/2.016 - continuação -fls.02

Artigo 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, por Lei específica, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e no que dispõe a Lei Municipal nº 2905, de 05 de maio de 2016.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Raul Cassebe", aos 16 de maio de 2.016.-


Marco Antonio Marques
Presidente


Jamil Munhos Val
1º Secretário da Mesa

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

P
a
l
o
r
e
s

e

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

P
t
i
c
o
s